



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 773/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São Diretrizes do PME-CA/AL:

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O poder público buscará ampliar a finalidade das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV. Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I. divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a SEMED publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, precedidas de assembleias preparatórias, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I. acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II. promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as assembleias preparatórias, que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração, com a União e o Estado de Alagoas, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

§ 1º Caberá a gestão municipal adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismo nacional e local de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino - SME criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

Art. 8º Município deverá iniciar a elaboração de seu plano de educação subsequente, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE e Plano Estadual de Educação - PEE, no prazo máximo, de 2 (dois) anos antes do encerramento do plano vigente.

§ 1º O município estabelecerá no respectivo plano de educação estratégias que:

- I. assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II. considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

III. garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todas as etapas e modalidades;

IV. promovam a articulação entre todos os componentes do Sistema Municipal de Ensino - SME na implementação das políticas educacionais.

§ 2º O processo de elaboração do plano de educação subsequente, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Município colaborará com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, para constituir fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 13. O poder público deverá atualizar, em lei específica, em até 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Ensino, responsável pela articulação dos seus componentes, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 23 de Junho de 2015.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 773/2015

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DECÊNIO 2015-2025

Meta 1 do PME

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade, até o final da vigência deste PME.

Estratégias da Meta 1

1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado de Alagoas e o Município, metas de expansão da respectiva rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2. Criar mecanismos de levantamento da demanda para a população de 0 (zero) até 5 (cinco) anos, com base integrada no âmbito municipal, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, definindo critérios de matrícula para Educação Infantil em creches, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

1.2.1. Realizar e Publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta para a Educação Infantil em creches e pré-escolas, no município, com a colaboração da União e do Estado, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.3. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando a expansão e a melhoria da rede física de centros e escolas públicas de Educação Infantil.

1.4. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Indicadores de Qualidade a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.



1.5. Promover, de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos/as profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, todo o atendimento por profissionais com formação superior.

1.6. Garantir, na equipe gestora das instituições de Educação infantil, ao menos 01 (um/a) profissional habilitado/a em Pedagogia, conforme Resolução do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre.

1.7. Fomentar o atendimento às populações do campo, na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender as especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada.

1.8. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os/as surdos/as e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica.

1.9. Implementar projetos de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

1.10. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do/a estudante de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos.

1.13. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, garantindo a oferta de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) nas instituições de Educação Infantil em tempo integral, até o término do Plano.



1.14. Garantir, em Regime de Colaboração com a União, Estado de Alagoas e municípios, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento à Educação Infantil.

1.15. Elaborar Proposta Curricular Municipal para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil, de forma democrática, em parceria com as universidades.

1.16. Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.17. Manter e ampliar a alimentação escolar, com valores nutricionais e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil, supervisionados por nutricionista.

1.18. Garantir o cumprimento da Legislação específica do Sistema Municipal de Educação verificando os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a educação infantil, e assegurar os critérios estabelecidos, inclusive no que se referem ao número de crianças por turma.

1.19. Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico, e Regimento Interno até o segundo ano de vigência do PME, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e Parâmetros de Qualidade.

1.20. Garantir em Regime de colaboração com a União, Estado de Alagoas e Municípios a aquisição de brinquedos, equipamentos administrativos, materiais pedagógicos, salas de informática com jogos e programas educacionais informatizados para atender a demanda de todas as instituições da Educação Infantil.

Meta 2 do PME

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.



Estratégias da Meta 2

2.1. Colaborar com a consulta pública solicitada pelo Ministério da Educação (MEC) e acompanhar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os/as estudantes do Ensino Fundamental, que será encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE), até o segundo ano de vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.2. Atualizar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.3. Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários/as de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, e criar estratégias no âmbito escolar que possibilitem a orientação da família atendendo suas reais necessidades, objetivando ao estabelecimento condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo, e também promovendo a formação tecnológica necessária aos profissionais da Educação.

2.7. Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.8. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural.

2.9. Incentivar a participação de pais, mães ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos/as filhos/as, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.10. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais.

2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3 do PME

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final da vigência desse plano.

Estratégias da Meta 3

3.1. Incentivar a adesão ao Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.2. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado de Alagoas e o Município para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.3. Acompanhar junto à 2ª Coordenadoria Regional de Educação - CRE/Secretaria de Estado da Educação - SEE, programas e ações de correção de fluxo do Ensino Médio, em consonância com o Plano Estadual de Educação – PEE.

3.4. Apoiar a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar práticas pedagógicas possibilitando uma melhor aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola.

3.5. Avaliar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, para todos os alunos concluintes do 9º Ano do Ensino Fundamental nas modalidades ofertadas, garantindo assim, a progressiva universalização do acesso.

3.6. Observar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos/as estudantes beneficiários/as de Programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.7. Contribuir com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8. Realizar estudos dos indicadores da demanda vinculados aos órgãos estaduais competentes, para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos/as estudantes.

3.9. Apoiar as políticas de prevenção à evasão motivada pela migração sazonal, ou, pendular, trabalho precoce, informal e com carga horária excedida, por preconceito e discriminação à pessoas com algum tipo de deficiência física, psicológica, mental, de identidade, inclusive, a rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.10. Estimular a expansão do estágio para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, através das Agências de Integração, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do/a estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Meta 4 do PME

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a

garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias da Meta 4

4.1. Assegurar que os dados relativos às matrículas dos/as estudantes da educação regular da rede pública que recebam Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas, conforme o censo escolar mais atualizado, na Educação Especial com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sejam contabilizados de forma fidedigna dentro dos prazos estabelecidos para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

4.2. Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores/as para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) paralela a outras temáticas nas escolas urbanas e do campo.

4.4. Garantir Atendimento Educacional Especializado (AEE) em salas de recursos multifuncionais, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, que compete ao município, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a).

4.5. Implantar, em regime de colaboração, centros multidisciplinares de apoio, rurais e urbanos, articulados e integrados por profissionais das áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos/as professores/as da Educação Básica com os/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6. Aderir Programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva,



assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos/às estudantes surdos/as e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Art. 24 e Art. 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura e escrita para cegos/as.

4.8. Garantir a oferta de Educação Inclusiva, para todos/as os/as estudantes da Educação Especial, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

4.9. Diminuir, no prazo de vigência deste PME, o número de alunos (as) na sala de aula regular, onde esteja matriculado aluno (a) com deficiência comprovada por laudo médico, Conselho Escolar e equipe de Educação Especial, na proporção de 1 (um) para 2 (dois).

4.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate as situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, a adolescência e a juventude.

4.11. Incluir no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico (PPP), nas unidades públicas de ensino, a garantia de sistema educacional inclusivo, conforme disposto no artigo 59 da Lei 9.394/96 (LDB).

4.12. Ampliar as equipes de profissionais da Educação, em regime de colaboração com os entes federados, para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores/as Atendimento Educacional Especializado (AEE), profissionais de apoio, auxiliares ou cuidadores, tradutores/as e intérpretes de Libras, professores/as de Libras prioritariamente surdos/as, e professores/as bilíngues.



4.13. Definir, no quarto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5 do PME

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias da Meta 5

5.1. Assegurar, na Proposta Curricular dos órgãos competentes, os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes.

5.2. Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada, a cada ano, pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino, devendo ser disponibilizados, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4. Garantir, na Proposta Curricular, a alfabetização de crianças estudantes do campo, com a produção de materiais didáticos específicos.

5.5. Estimular a formação inicial e promover a formação continuada de professores/as para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, articuladas a Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ações de formação continuada de professores/as para a alfabetização.

5.6. Garantir ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades, considerando as suas



especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6 do PME

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos/as estudantes da Educação Básica.

Estratégias da Meta 6

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores/as em uma única escola, e profissionais devidamente habilitados/as.

6.2. Instituir e manter em regime de colaboração com a União, Programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças e/ou adolescentes estudantes, em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Instituir e manter, em regime de colaboração, Programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4. Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, quando houver.

6.5. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de estudantes das escolas da rede pública de Educação Básica, que compete ao município, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6. Atender as escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.



6.7. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, com profissionais devidamente habilitados.

6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos/as estudantes (crianças, adolescentes e jovens) na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.9. Estabelecer parcerias com os setores da saúde e da ação social e promover política de atendimento aos alunos que necessitarem, criando um calendário de visitas destes profissionais para atendimento nas escolas, visando estabelecer prioridades.

6.10. Garantir, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios formação inicial e continuada para valorizar os profissionais da educação integral.

6.11. Instituir em Regime de Colaboração, entre a Rede Municipal e Rede Estadual, a organização dos espaços para atender os (as) alunos (as) da Educação Básica em jornada ampliada.

Meta 7 do PME

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias da Meta 7

7.1. Estabelecer e implantar na Proposta Curricular, as diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos



de aprendizagem e desenvolvimento dos/as estudantes para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

7.2. Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os/as estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3. Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do/a estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação.

7.4. Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do Projeto Político Pedagógico - PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos/as profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4.1. Orientar e monitorar o preenchimento de questionário do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica, que compete ao município.

7.5. Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6. Monitorar a prestação de assistência técnica financeira liberada pelo MEC, priorizando as escolas com IDEB abaixo da média nacional.

7.7. Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.



7.8. Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos/as.

7.9. Orientar e monitorar as Unidades Escolares para que atinjam as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.10. Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do SAEB e do IDEB, relativos às escolas, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11. Adquirir tecnologias educacionais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.12. Garantir transporte gratuito para todos/as os/as estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades **do município**, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.13. Incentivar Programas para o desenvolvimento de pesquisas, conforme levantamento de dados de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, considerando as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.14. Assegurar, até o final da vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TICs.

7.15. Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da



comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.16. Acompanhar e monitorar a ampliação de Programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao/à estudante, em todas as etapas da Educação Básica, que compete ao município, por meio de Programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.17. Assegurar, em parceria com entidades públicas e privadas, a todas as escolas **da rede pública municipal de ensino** o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.18. Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.19. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, que compete ao município, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.20. Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.21. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter Programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da referida Secretaria.

7.22. Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.



7.23. Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007.

7.24. Garantir, na Proposta Curricular e no Projeto Político Pedagógico - PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), conselhos escolares, equipes pedagógicas e sociedade civil.

7.25. Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de Programa para a formação inicial e continuada de profissionais da Educação; e o atendimento em Educação Especial.

7.26. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para Educação Escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para crianças estudantes, adolescentes, jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades.

7.27. Mobilizar e sensibilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã, com o propósito de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.28. Promover a articulação dos Programas da área da Educação, com os de outras áreas, como Saúde, Trabalho e Emprego, Assistência Social, Esporte e Cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29. Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.30. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.31. Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade.

7.32. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras, a capacitação de professores/as, bibliotecários/as e agentes da comunidade, para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.33. Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores/as e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.34. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35. Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 do PME

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias da Meta 8

8.1. Desenvolver Projetos para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação e Progressão Parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.



8.2. Desenvolver Projetos para Educação de Jovens, Adultos/as e Idosos/as para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, em consonância com a estratégia 8.4.

8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental.

8.4. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5. Promover busca ativa de jovens, adultos/as e idosos/as fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e a iniciativa privada.

8.6. Associar sempre que possível, ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos básicos técnico-profissionais incentivando o seu aproveitamento nos cursos presenciais.

Meta 9 do PME

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

Estratégias da Meta 9

9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos/as os/as que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2. Realizar diagnóstico dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com Ensino Fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as, com garantia de continuidade da escolarização básica.



9.4. Divulgar o benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda, criada pelo Governo Federal, para jovens, adultos/as e idosos/as que frequentarem cursos de Alfabetização.

9.5. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos - EJA, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil.

9.6. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos/as.

9.7. Executar ações de atendimento ao/à estudante da Educação de Jovens e Adultos - EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde.

9.8. Apoiar tecnicamente projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos - EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes.

9.9. Estabelecer mecanismos legais e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos/as empregados/as e com a oferta das ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

9.10. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos/as idosos/as, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais, atividades recreativas, culturais, esportivas e incentivo a leitura, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10 do PME

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias da Meta 10

10.1. Aderir ao Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos - EJA voltado à conclusão do Ensino Fundamental e implantar a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

10.2. Viabilizar a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos - EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de escolaridade e qualificação do/a trabalhador/a.

10.3. Promover a integração da Educação de Jovens e Adultos - EJA com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações do campo, inclusive na modalidade de Educação a Distância (EAD).

10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos/as jovens, adultos/as e idosos/as com deficiência física e/ou intelectual, e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos - EJA, articuladas à Educação Profissional.

10.5. Implantar Programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6. Estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do Trabalho, da Tecnologia e da Cultura e Cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses/as estudantes.

10.7. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de professores/as das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos - EJA articulada à Educação Profissional.

10.8. Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores/as articulada à Educação de Jovens e Adultos - EJA, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.9. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos/as jovens e adultos/as trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada, além dos cursos técnicos de nível Médio.

Meta 11 do PME

Contribuir para triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, observando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias da Meta 11

11.1. Incentivar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Município.

11.2. Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.3. Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico.

11.4. Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em consonância com o Plano Estadual de Educação – PEE, para as populações do campo, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de acordo com seus interesses e necessidades.

11.5. Colaborar com a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

Meta 12 do PME

Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no seguimento público.

Estratégias da Meta 12

12.1. Implantação por meio de convênios e parcerias com as universidades públicas e privadas de uma extensão (Polo), para atender as demandas da formação em nível superior dos cidadãos existentes no município.



12.2. Estimular a matrícula para cursos de graduação Presencial e/ou a Distância para no mínimo 50% para a população que ainda não possuem sua graduação.

12.3. Mobilizar a gestão municipal a criar mecanismos de divulgação que estimulem as matrículas em curso superior profissionalizante para atender aos jovens e demais interessados que concluir o Ensino Médio a ingressarem no curso Superior.

12.4. Ofertar estágios como parte da formação da educação superior nas instituições dos diversos setores do município, como incentivo aos indivíduos ao longo de sua graduação.

12.5. Assegurar condições de acessibilidade e de inclusão aos cidadãos que possuem alguma deficiência, incentivando aos mesmos a sua formação nos cursos de graduação, inclusive a oferta de estágios como parte da graduação.

12.6. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, levando em consideração as necessidades socioeconômicas e culturais do município.

12.7. Elaborar um projeto de formação no município que contribua como incentivo aos profissionais que estão se graduando à colaborar nas discussões e ampliação dos currículos e programas existentes no município.

Meta 13 do PME

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, de profissionais do magistério municipal, a fim de obter qualidade do ensino na Educação Básica.

Estratégias da Meta 13

13.1. Incentivar e investir na expansão do financiamento da pós-graduação Lato e stricto Sensu dos profissionais da Educação por meio de bolsas e incentivos e liberação para a formação específica, desde que não extrapole o orçamento vinculado da educação.

13.2. Incentivar a participação dos profissionais do magistério municipal em programas de pós-graduação lato e stricto Sensu que incluam a Educação para a diversidade e direitos humanos, educação especial e ambiental, bem como de outras temáticas de interesse social.



13.3. Motivar e estimular os profissionais que estão em processo de formação e iniciação à pesquisa científica promovendo a diversidade regional e a biodiversidade no Município de Campo Alegre.

Meta 14 do PME

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PME, políticas públicas de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias da Meta 14

14.1. Firmar e Consolidar parcerias com Instituições de Ensino Superior, pública e privada, a fim de oferecer formação inicial para os profissionais da Educação que venha atender às especificidades do exercício de suas atividades, de acordo com a necessidade observada na Rede Municipal com base em plano estratégico.

14.2. Implantar e consolidar em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

14.3. Divulgar e incentivar o uso das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como publicar e atualizar seus currículos eletrônicos.

14.4. Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo e para a Educação Especial.

14.5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação Superior dos/as profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica.

14.6. Apoiar a implementação dos cursos e Programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos/às professores/as com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados/as ou licenciados/as, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício.

14.7. Firmar convênios com instituições destinadas à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da Educação.



14.8. Apoiar a implementação de políticas de formações continuadas para os/as profissionais da Educação de outros segmentos que não os do Magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo do sistema educacional do Município, e para além dele.

14.9. Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a Educação Profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de Educação Profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 15 do PME

Garantir, em nível de Pós-Graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos/as professores/as da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos/as os/as profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias da Meta 15

15.1. Implementar e realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das Instituições de Ensino Superior - IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município.

15.2. Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

15.3. Assegurar a participação no Programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, de dicionários, e Programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os/as professores/as da rede pública municipal de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

15.4. Consolidar o uso do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos/as professores/as da Educação Básica, com materiais didáticos pedagógicos suplementares disponibilizados gratuitamente, inclusive aqueles com formato acessível.



15.5. Proporcionar, gradativamente, conforme dotação orçamentária, gradativamente, bolsas de estudo para Pós-Graduação Lato Sensu, para 85% dos profissionais em Educação e 15% em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, até o final de vigência deste PME, desde que o gasto com educação não ultrapasse o limite mínimo estabelecido pela legislação.

15.6. Fortalecer a formação dos/as professores/as das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de Programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo Magistério Público.

Meta 16 do PME

Valorizar os/as profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica de forma a equiparar em seu rendimento médio de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração de Campo Alegre ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente da Educação, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias da Meta 16

16.1. Acompanhar e fiscalizar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os/as profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Campo Alegre é atribuição do Fórum Municipal de Educação – FME, assegurada à ampla representação social.

16.2. Constituir como tarefa do Fórum Municipal de Educação - FME, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

16.3. Fortalecer e efetivar, no âmbito do Município, o Plano de Cargos e Carreira para os/as profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica, observando os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

16.4. Viabilizar a ampliação da assistência financeira específica do município para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional, se efetive com a fiscalização do Fórum Municipal de Educação.



Meta 17 do PME

Assegurar, a cada ano, a atualização do Plano de Cargos e Carreira para os/as profissionais da Educação Básica pública do Sistema Municipal de Ensino - SME e, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias da Meta 17

17.1. Estruturar a rede pública de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos/as respectivos/as profissionais da Educação não professores/as, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados. (Através de Concurso Público).

17.2. Implantar, nas redes públicas de Educação Básica, acompanhamento dos/as profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do/a professor/a, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.3. Aderir a prova nacional realizada por iniciativa do MEC, a cada 02 (dois) anos, a partir do segundo ano de vigência deste PME, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

17.4. Viabilizar conforme a dotação orçamentária, a implementação, no plano de Cargo e Carreira dos/as profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que respeitado o limite de 60% dos recursos do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério.

17.5. Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, do censo dos/as profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério.

17.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, no provimento de cargos efetivos para essas escolas, em consonância com o Plano Estadual de Educação – PEE e o Plano Nacional de Educação – PNE.

17.8. Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação de todo o sistema de ensino do município, havendo mudança dos membros a cada dois anos, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Cargos e Carreira.

Meta 18 do PME

Implantar na Rede Pública Municipal de Ensino, Programa de Promoção à Saúde para os profissionais da educação, até o último ano de vigência desse PME, visando a melhoria da qualidade de vida.

Estratégias da Meta 18

18.1. Assegurar, em regime de colaboração, a participação efetiva das Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal, na execução do Programa de Promoção à Saúde do Profissional em Educação.

18.2. Implantar um programa permanente de assistência na área da saúde para os trabalhadores da Educação envolvendo uma equipe multidisciplinar.

18.3. Incentivar as escolas, por meio de parceria, a estabelecer mecanismos que garantam o bem-estar dos profissionais da educação por meio de atividades laborais.

18.4. Promover ciclos de palestras para os profissionais da educação como meio de prevenção à saúde, em parceria com instituições e profissionais especializados.

Meta 19 do PME

Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias da Meta 19

19.1. Reformular a Lei 599/2011, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, garantindo a efetivação das Políticas educacionais no município no prazo de seis meses de vigência do plano, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo e participação da sociedade civil.



19.2. Criar a Lei Municipal de Gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de um ano de vigência desse plano a fim de garantir finalidades e princípios da gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, Descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor e escola considerando para tal, os méritos.

19.3. Assegurar, desde a implantação deste PME, que a sociedade tome consciência dos principais problemas do Sistema Municipal de Ensino, especificamente da escola e das possibilidades de solução destes, de modo a definir no seu Projeto Político Pedagógico - PPP as responsabilidades coletivas e pessoais para eliminar ou atenuar as falhas detectadas.

19.4. Elaborar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e revisar o Regimento Interno das Unidades de Ensino, no prazo de dois anos, a partir da vigência deste PME.

19.5. Criar, até um ano após a entrada em vigor deste PME, no âmbito da SEMED/Campo Alegre, uma (comissão) de acompanhamento dos recursos para a Educação, com representação paritária e pleno acesso as informações necessárias às suas funções com autonomia, assegurando a realização de audiência pública, semestralmente, sob a responsabilidade desta comissão e o acompanhamento dos recursos da educação com a finalidade de informar a sociedade a aplicação dos recursos e transparência no investimento público em educação.

19.6. Assegurar, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos/as diretores/as de escola.

19.7. Ampliar a participação nos Programas de apoio e formação aos/às Conselheiros/as dos Conselhos: CACS-FUNDEB, CAE, CME-CA/AL e de outros, e aos/às representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos tecnológicos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto.

19.8. Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.



19.9. Estimular, em todas as escolas de ensino fundamental da rede a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis, assegurando-lhes, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

19.10. Assegurar condições durante a vigência do Plano para a efetivação da Gestão democrática nas escolas da rede municipal promovendo fortalecimento dos conselhos do CACS-FUNDEB, CAE e CME, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.11. Instituir e fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira Administrativa e Pedagógica, garantindo a participação de toda comunidade escolar na elaboração da Proposta Política Pedagógica das escolas da rede Municipal.

19.12. Assegurar participação e a consulta de profissionais da Educação, estudantes e de pais, mães ou responsáveis na formulação dos Projetos Políticos Pedagógicos, currículos escolares, inclusive, no currículo básico da rede, planos de gestão escolar e regimentos escolares, plano de gestão administrativa e financeira, e na avaliação dos/as professores/as, diretores/as ou gestores/as escolares.

19.13. Garantir formação continuada para diretores/as e/ou gestores/as escolares e utilizar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios para o provimento dos cargos de diretores/as e/ou gestores/as escolares, sem prejuízo ao processo de Gestão Democrática, desenvolvendo políticas de formação de equipes diretivas qualificando sua atuação na dimensão Política Pedagógica, administrativa e financeira promovendo encontros semestrais e sempre que necessário.

19.14. Constituir os Conselhos Escolares, em 100% das Unidades de Ensino do Sistema Municipal, reforçando o caráter deliberativo, de modo que sejam instrumentos de construção coletiva e de acompanhamento democrático das propostas política-pedagógicas das Unidades Escolares.

19.16. Efetivar o processo de credenciamento das instituições de ensino em funcionamento no Sistema Municipal de Ensino, buscando credenciar e autorizar o funcionamento de todas as instituições no prazo de dois anos, a partir da vigência do PME.

19.17. Promover, a cada dois anos a partir da vigência deste plano, uma Conferência Municipal de Educação, estimulando a discussão sobre o direito a tomada de decisões pela comunidade, estudantes, pais/mães ou responsável legal e



profissionais da educação, enquanto exercício de cidadania, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação com garantia de apoio técnico e administrativo por parte da Gestão Municipal.

19.18. Garantir, nas pautas das atividades de formação continuada para gestores e Conselhos Escolares, a discussão sobre o tipo de Gestão assumida pela SEMED/Campo Alegre, nos termos deste plano, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática.

19.19. Instituir a Secretaria Municipal de educação (SEMED) como Unidade Executora orçamentária dos recursos financeiros da Educação, em até um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.

19.20. Disponibilizar, anualmente, por meio de murais, e-mails e reuniões desde o primeiro ano de vigência deste plano, informações sobre receitas e despesas das instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

19.21. Criar ações conjuntas em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito à Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde e Conselhos Tutelares, garantindo o acesso e permanência e o sucesso do aluno na escola, inclusive realizando recenseamento e chamada pública na educação obrigatória conforme legislação vigente.

Meta 20 do PME

Contribuir em conjunto com o Estado e a União, no sentido de ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias da Meta 20

20.1. Mobilizar a sociedade civil organizada e representantes políticos regionais para, através de políticas públicas, otimizar as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todas as etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

20.2. Mobilizar a sociedade civil organizada e representantes políticos regionais para acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no (PME), referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.



20.3. Mobilizar a sociedade civil organizada para fiscalizar a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10 do (PME).

20.4. O poder público contribuirá para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas.

20.5. Fortalecer os mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6. Impulsionar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para que seja feito o acompanhamento, da implantação do Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) no prazo de 02 (dois) anos da vigência do PNE, que será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

20.7. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para acompanhar a aplicação da implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ), como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para fiscalizar a aplicação da regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.9. Mobilizar a sociedade civil organizada e os/as representantes políticos regionais para, após a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do



PME, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurar padrão de qualidade na Educação Básica, (no sistema e redes de ensino municipal), aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.10. O poder público, através de audiências públicas, deverá estabelecer critérios de distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação pública ao longo do decênio, considerando a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

Meta 21 do PME

Implementar na Rede Municipal de Ensino, em todas as suas etapas e modalidades, a Educação para a Diversidade e Direitos Humanos - enquanto pressuposto básico para a garantia de uma educação cidadã, inclusiva, justa e democrática.

Estratégias da Meta 21

21.1. Construir a Proposta Curricular da Educação para a Diversidade e Direitos Humanos em todas as etapas e modalidades de ensino com uma abordagem transversal e interdisciplinar, para garantir uma educação não discriminatória, não violenta, não homofóbica e não sexista.

21.2. Revisar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas de modo a garantir a inserção da Educação para a Diversidade e Direitos Humanos.

21.3. Buscar aporte financeiro com recurso federal, estadual e/ou municipal e com parcerias que possam ser firmadas com Instituições e Organizações Não Governamentais - ONGs para aquisição de acervo pedagógico, literário e subsídios para professores referentes às temáticas sobre a diversidade e direitos humanos.

21.4. Realizar formação continuada para capacitação de professores e demais profissionais da educação visando implementar as Leis 10.639/2003, 11.645/2008, 9.475/1997 e para temas correlatos à Diferença, Cidadania e Direitos Humanos.

21.5. Estabelecer relações de direitos e deveres com a instituição familiar e com órgãos de promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes para implementar a Lei 11.525/2007.

21.6. Fomentar políticas intersetoriais voltadas à discussão, realização de projetos, eventos, campanhas e atividades complementares para garantia dos direitos das mulheres.

21.7. Estabelecer parceria com demais secretarias e instituições para realizar palestras/seminários/reuniões e/ou outras ações educativas com a comunidade escolar que visem o enfrentamento à violência sexual, raça, etnia e religiosa com vistas à inclusão, o respeito e à dignidade da pessoa humana.

21.8. Construção de um Calendário da Diversidade nas escolas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação de modo que as mesmas desenvolvam ações pedagógicas dentro dos conteúdos programáticos e interdisciplinares que discutam sobre a diversidade e direitos humanos.

21.9. Realizar projetos interdisciplinares e campanhas nas escolas da rede pública e privada abordando o tema diversidade, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

21.10. Promover, anualmente, no mês de novembro, com a participação de todas as Unidades de Ensino a Expo-Diversidade para divulgar e valorizar a História e Cultura Africana e Afro-brasileira e indígena.

21.11. Garantir a inserção das temáticas sobre diversidade nos currículos pedagógicos das escolas através de normatização.

21.12. Manter e consolidar o programa do livro didático criado pelo Ministério da Educação – MEC, estabelecendo entre os seus critérios a adequada abordagem das questões de diversidade e direitos humanos e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.

Paula

APROVADO EM	1ª E 2ª VOTAÇÃO
	POR UNANIMIDADE
) A
Campo Alegre	23/06/2015
	<i>[Assinatura]</i>

CAMPO ALEGRE